



# Regulamento Geral

Associação Distrital de Atletismo de Leiria

---



# Regulamento Geral

Associação Distrital de Atletismo de Leiria

## INDICE

### CAPITULO I – Princípios Fundamentais

- ARTIGO 1.º - Definição
- ARTIGO 2.º - Objetivos
- ARTIGO 3.º - Meios de Atuação
- ARTIGO 4.º - Poder Supremo
- ARTIGO 5.º - Símbolos

### CAPÍTULO II – Sócios

- ARTIGO 6.º - Categoria de Sócios
- ARTIGO 7.º - Deveres dos Sócios
- ARTIGO 8.º - Direitos dos Sócios
- ARTIGO 9.º - Admissão e Exclusão de Sócios Coletivos
- ARTIGO 10.º - Sócios Fundadores

### CAPÍTULO III – Órgãos Sociais

- ARTIGO 11.º - Órgão da A.D.A.L.
- ARTIGO 12.º - Comissão Eventuais
- ARTIGO 13.º - Eleição
- ARTIGO 14.º - Distribuição de Cargos
- ARTIGO 15.º Apresentação de Candidaturas
- ARTIGO 16.º Condições de Admissão

### CAPÍTULO IV – Assembleia Geral

- ARTIGO 17º Definição e Constituição
- ARTIGO 18º Competência
- ARTIGO 19º Direito de Voto
- ARTIGO 20º Convocação e Periodicidade
- ARTIGO 21º Funcionamento
- ARTIGO 22º Constituição da Mesa
- ARTIGO 23º Competência da Mesa

### CAPÍTULO V – Direção

- ARTIGO 24º Definição
- ARTIGO 25.º Composição
- ARTIGO 26º Competência da Direção
- ARTIGO 27.º Competência do Presidente
- ARTIGO 28.º Competência do Vice-Presidente Desportivo
- ARTIGO 29.º Competência do Vice-Presidente Administrativo
- ARTIGO 30.º Competência do Secretário
- ARTIGO 31.º Competência do Tesoureiro
- ARTIGO 32. Funcionamento
- ARTIGO 33º Responsabilidade

### CAPÍTULO VI – Conselho Fiscal

- ARTIGO 34º Definição e Competência
- ARTIGO 35º Composição
- ARTIGO 36.º - Funcionamento

### CAPÍTULO VII – Conselho Técnico

- ARTIGO 37º Definição e Competência



# Regulamento Geral

Associação Distrital de Atletismo de Leiria

---

ARTIGO 38º Composição

ARTIGO 39.º - Funcionamento

CAPÍTULO VIII – Conselho Jurisdicional

ARTIGO 40º Definição e Competência

ARTIGO 41º Composição

ARTIGO 42.º - Funcionamento

CAPÍTULO IX – Comissão Distrital de Juizes

ARTIGO 43.º Definição e Competência

CAPÍTULO X - Disposições Finais

ARTIGO 44.º Alterações

ARTIGO 45.º Dissolução

ARTIGO 46º Data de Aprovação deste Regulamento



## CAPITULO I Princípios Fundamentais

### ARTIGO 1.º Definição

- 1 - A Associação Distrital de Atletismo de Leiria, fundada em 30 de Abril de 1987 é o organismo filiado na Federação Portuguesa de Atletismo que reúne os clubes desportivos do Distrito de Leiria para a prática da modalidade.
- 2 - A A.D.A.L. considera-se, para todos os efeitos, a entidade continuadora da a ação desenvolvida pelo ex-departamento de Atletismo da Associação de Desportos de Leiria desde a sua criação até o final da época 1986/1987.
- 3 - A A.D.A.L. rege-se pelo seu estatuto e pelo presente Regulamento Geral.
- 4 - A A.D.A.L. tem a sua sede obrigatoriamente em Leiria
- 5 - A A.D.A.L. durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO 2.º Objetivos

- 1- A A.D.A.L. tem em especial os seguintes objetivos:
  - a) Promover, dirigir e regulamentar a prática do Atletismo no Distrito de Leiria
  - b) Promover e defender os legítimos direitos dos clubes filiados e dos respetivos atletas.
  - c) Estabelecer e manter relações com outras Associações de Atletismo do País e do Estrangeiro, devidamente reconhecidas pela F.P.A., com o objetivo de promover e realizar encontros inter-regionais e intercidades.
  - d) Fazer cumprir os Estatuto e os Regulamentos da F.P.A. e ainda todas as disposições legais aplicáveis ao desporto.
  - e) Procurar pelos meios ao seu alcance, tornar conhecidos nos regulamentos e Leis que rege a prática do Atletismo.
- 2 - Para a prossecução dos seus objetivos a A.D.A.L. conta com os subsídios concedidos pela FPA e outros organismos para investimentos em ativos fixos, funcionamento interno, para deslocação às reuniões da FPA e de outros organismos, para participação em atividades desportiva, para colaboração na organização e para a organização própria de eventos desportivos, ou outros inerentes a esta atividade.

### ARTIGO 3.º Meios de Atuação

- 1- Para consecução dos seus fins, a A.D.A.L. deve promover:
  - a) Realização não só de Campeonatos Regionais de Atletismo inter-clubes, como quaisquer outras provas que entenda realizar de acordo com os Regulamentos em vigor.
  - b) A publicação das Leis de Atletismo e quaisquer outras obras que julgue conveniente para propaganda e desenvolvimento da modalidade.
  - c) A realização de conferências, cursos e reuniões públicas no sentido de difundir e tornar mais conhecida a modalidade.
- 2- É absolutamente interdita a participação da A.D.A.L. em qualquer manifestação de caráter político ou religioso.



## ARTIGO 4.º Poder Supremo

- 1- O poder supremo na A.D.A.L. é exercido pelos clubes filiados reunidos em Assembleia Geral.
- 2- Na decisão ou retificação de uma decisão sobre um assunto não previsto no Estatuto ou neste Regulamento, a Direção deve resolver e submeter a sua resolução à apreciação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 5.º Símbolos

- 1 - A A.D.A.L. deve utilizar emblema, bandeira e cores próprias.
- 2- O emblema, encimado por cinco torres de menagem correspondem ao símbolo de cidade; meia flor do lis, símbolo da cidade de Leiria, um atleta correndo, símbolo do atletismo; e as iniciais ADAL, correspondentes à Associação Distrital de Atletismo de Leiria.
- 3 - A bandeira tem a forma retangular dividida no meio duas cores, sendo a da esquerda amarela e a da direita vermelha, com emblema colocado no centro.
- 4 - No equipamento dos atletas representantes da A.D.A.L., deve ser utilizado as cores amarelo e vermelho, com distintivo da Associação.

## CAPÍTULO II Sócios

### ARTIGO 6.º Associados

- 1- A A.D.A.L. é composta por sócios Coletivos, Sócios Honorários e Sócios de Mérito.
- 2- Sócios Coletivos são os clubes legalmente constituídos e os estabelecimentos de ensino admitidos ao abrigo deste regulamento e das outras disposições em vigor.
- 3- Sócios Honorários são os indivíduos, clubes ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à A.D.A.L.
- 4- Sócios de Mérito são os clubes, dirigentes, Juízes, Técnicos e Atletas que tenham servido a modalidade com assiduidade, zelo, competência e interesse.
- 5- A qualidade de sócio Honorário ou de Mérito é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

### ARTIGO 7.º Deveres de Sócios

- 1- São deveres dos sócios Coletivos:
  - a) Efetuar o pagamento da taxa de filiação definida pela Assembleia Geral;
  - b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral da A.D.A.L.;
  - c) Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos da A.D.A.L. no uso das suas competências;
  - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - e) Emitir parecer sobre propostas de alteração ao Estatuto e ao Regulamento Geral.
- 2- São deveres dos Sócios de Mérito e Honorários os estabelecidos nas alíneas c) e d) do número anterior.



## ARTIGO 8.º Direitos dos Sócios

### 1- São direitos dos Sócios Coletivos:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar a sede da A.D.A.L.;
- c) Receber gratuitamente os comunicados, relatórios, regulamentos e publicações da A.D.A.L.;
- d) Participar na Assembleia Geral, apresentando propostas e tomando nas discussões e nas votações;
- e) Apresentar sugestões à direção no sentido da defesa dos interesses e do desenvolvimento do Atletismo;
- f) Examinar as contas de Gerência e todos os elementos de escrituração;
- g) Apreciar os atos dos Corpos Gerentes;
- h) Eleger os Corpos Gerentes nos termos deste Regulamento Geral;
- i) Recorrer das decisões de qualquer órgão da A.D.A.L. nos termos da legislação em vigor.
- j) Requerer a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 20º:
- l) Participar nas provas organizadas pela A.D.A.L..

2- São direitos dos Sócios de Mérito e Honorários os estabelecidos na alínea b), d) e e) do número anterior.

## ARTIGO 9.º Admissão e Exclusão de sócios Coletivos

1- A admissão de um sócio Coletivo é feita pela Direção da A.D.A.L..

2- Para efeitos da admissão torna-se necessário que o candidato cumpra as seguintes formalidades;

- a) Requeira a sua admissão em ofício assinado pela respetiva Direção;
- b) Remeta a lista dos Respetivos Corpos Gerentes;
- c) Remeta um exemplar do respetivo Estatuto;
- d) Indique o modelo e cores do equipamento a utilizar pelas respetivas equipas;
- e) Indique a localização das suas instalações desportivas;
- f) Envie a importância correspondente à taxa de filiação.

3- Para entidades que não assumam as características de clubes desportivos, ou de estabelecimentos de ensino, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número 2 serão substituídos pelas seguintes declarações, assinadas pelos respetivos órgãos de gestão.

4- Enquanto não forem cumpridas todas as formalidades necessárias para a admissão como Sócio Coletivo, a Direção da ADAL pode aceitar condicionalmente, pelo período máximo de um ano, a inscrição de clubes em organização, que aguarda a sua legalização.

5- Pode ser suspenso o Sócio que não reúnam as condições regulamentares ou aqueles que a Direção deliberar.

6- O Sócio suspenso pode recorrer da decisão da Direção para Assembleia Geral.

7- Só a Assembleia Geral têm poderes para excluir um Sócio.



## ARTIGO 10.º Sócios Fundadores

Considera-se Sócios Coletivos Fundadores e, por isso, automaticamente admitidos a partir da data de fundação da A.D.A.L. os seguintes clubes:

- a) Ateneu Desportivo de Leiria
- b) Clube Desportivo do Colipo
- c) Juventude Vidigalense

## Capítulo III Órgãos Sociais

### ARTIGO 11.º Órgão da A.D.A.L.

Tal como determina o artigo 5º do estatuto, os órgãos da A.D.A.L. são os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho técnico
- e) Conselho Jurisdicional
- f) Comissão Distrital de Juízes

### ARTIGO 12.º Comissões Eventuais

1- Por iniciativa de qualquer um dos órgãos da ADAL. Podem ser criadas Comissões para tratamento de assuntos específicos que estejam dentro das suas competências.

2- As funções, a composição e o tempo de duração das comissões referidas no número anterior são definidas pelo órgão que as criar.

3- Qualquer Comissão terminará as suas funções no final do mandato do órgão que a criou.

### ARTIGO 13.º Eleição

1- Os corpos Gerentes são eleitos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

2- Um ou mais órgãos dos Corpos Gerentes poderão ser completados ou substituídos por eleição a realizar em reunião extraordinária da Assembleia Geral.

3- A substituição de elementos de algum órgão dos Corpos Gerentes é feita para complemento de mandato.

4- Ao preenchimento de qualquer lugar vago num órgão dos Corpos Gerentes apenas podem ser candidatos indivíduos propostos pelo mesmo.

5- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral investir os eleitos nos cargos, assinando com eles o ato de posse lavrado em livro próprio.



## **ARTIGO 14.º Distribuição de Cargos**

- 1-** Na primeira reunião de cada órgão dos Corpos Gerentes após a eleição deve ser feita a designação do cargo por cada elemento.
- 2-** A entrada de um elemento novo em qualquer órgão dos corpos Gerentes pode provocar uma redistribuição de cargos.
- 3-** Este Regulamento Geral da Associação de Atletismo de Leiria foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28-06-2019 estando em vigor a partir desta data.

## **ARTIGO 15.º Apresentação de Candidatura**

- 1-** A apresentação de candidatura é feita ao Presidente da Mesa até doze dias antes da realização da Assembleia Geral.
- 2-** Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e a regularidade da candidatura tal como determina o artigo 16º.
- 3-** A verificação da candidatura deve ser feita nas quarenta e oito horas seguintes à da receção pela Mesa.
- 4-** A rejeição de qualquer lista ou de algum dos seus componentes será imediatamente comunicada aos três primeiros subscritores.
- 5-** A retificação das falhas que impuseram a rejeição deverá ser feita pelos subscritores no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 6-** Logo que terminem os prazos referidos nos números anteriores, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento a todos os Sócios Coletivos das listas candidatas à eleição.

## **ARTIGO 16.º Condições de Admissão**

- 1-** A apresentação de candidaturas deve ser feita obedecendo aos seguintes requisitos:
  - a)** A lista deve ser completa, indicando os candidatos a todos os órgãos;
  - b)** Da lista devem constar os nomes completos dos candidatos;
  - c)** A lista deve ser acompanhada de declarações de aceitação dos cargos por cada um dos candidatos;
  - d)** A lista deve ser subscrita por um mínimo de dez por cento dos sócios coletivos;
  - e)** Nenhum sócio pode subscrever mais do que uma lista.
- 2-** As candidaturas devem respeitar as seguintes limitações:
  - a)** Só podem ser eleitos indivíduos de nacionalidade portuguesa, maiores à face da lei e que satisfaçam as condições impostas pelas disposições legais em vigor;
  - b)** As funções nos Corpos Gerentes são exercidas em regime de amadorismo.

## **Capitulo IV Assembleia Geral**

## **ARTIGO 17.º Definição e Constituição**

A Assembleia Geral, órgão soberano da A.D.A.L. é constituída pelos Sócios Coletivos, pelos Sócios de Mérito, pelos Sócios Honorários e pelos Corpos Gerentes.





## ARTIGO 18.º Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar as propostas de alterações de Estatuto ou do presente Regulamento;
- b) Discutir e votar os Relatórios e Contas;
- c) Nomear ou destituir os Sócios de Mérito e Honorários;
- d) Eleger e exonerar os Corpos Gerentes;
- e) Apreciar os atos dos Corpos Gerentes;
- f) Decidir a Dissolução da A.D.A.L..

## ARTIGO 19.º Direito de Voto

- 1- O direito de voto é exercido por todos os sócios da Associação Distrital de Atletismo de Leiria (Coletivos, de Mérito e Honorários).
- 2- Os Sócios Coletivos comunicarão, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral que serão os seus delegados e qual será o que usará o direito de voto.
- 2- Os sócios Coletivos, Mérito e Honorários têm direito um voto cada.

## ARTIGO 20.º Convocação e Periodicidade

- 1- As reuniões da Assembleia Geral dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral Ordinária reúne-se:
  - a) Anualmente, no mês de Novembro para apreciação e votação de Relatório e Contas;
  - b) Quadrienalmente, no mês de Setembro para eleição dos Corpos Gerentes.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se, no prazo mínimo de trinta dias:
  - a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) A pedido da Direção;
  - c) A pedido do Conselho Fiscal;
  - d) A pedido de Sócios Coletivos que disponham de um número de votos não inferior a um terço da totalidade.

## ARTIGO 21.º Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 10 dias.
- 2- A convocatória deve referir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de cópias dos documentos que irão ser apreciados.
- 3- A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação à hora marcada se estiverem presentes delegados de Sócios Coletivos correspondentes a mais de metade da totalidade de votos.
- 4- A Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de delegados presentes.
- 5- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria não prevista na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordaram com o aditamento.
- 6- Poderá ser elaborado e aprovado um Regimento que defina o modo de funcionamento da Assembleia Geral mas, na sua ausência, as reuniões serão dirigidas pela Mesa segundo as normas usualmente seguidas em situações similares.



## ARTIGO 22.º Constituição da mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral nos termos deste Regulamento Geral.

## ARTIGO 23.º Competência da mesa

A mesa da Assembleia Geral deve desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo presente Regulamento Geral no respeito pelas normas usualmente seguidas.

## ARTIGO 24.º Defenição

- 1- A Direção é o órgão responsável pela administração da A.D.A.L..
- 2- Na sua ação a Direção deve procurar que sejam atingidos os objetivos definidos para a A.D.A.L no estatuto e neste Regulamento Geral.

## ARTIGO 25.º Composição

- 1- A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Secretário e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral nos termos do presente Regulamento.
- 2- A Direção só poderá reunir com a presença de maioria dos seus elementos.
- 3- Compete à Assembleia Geral a destituição de qualquer elemento que falte, sem motivo justificativo, a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas por época.
- 4 – O elemento destituído é substituído no seu cargo nos termos do presente Regulamento Geral.

## ARTIGO 26.º Competência da Direção

Compete à Direção:

- a) Representar a A.D.A.L em todos os actos que essa presença seja considerada conveniente;
- b) Administrar as receitas da A.D.A.L.
- c) Organizar a escrituração das receitas e das despesas;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório e Contas relativos à sua gerência;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regulamento Geral e todas as disposições legais em vigor;
- f) Consultar qualquer outro órgão da A.D.A.L no que respeita a assuntos da sua competência;
- g) Fazer entrega dos bens da A.D.A.L, no prazo de dez dias contados a partir da posse da Direção que lhe sucede , mediante auto assinado pelos representantes das duas Direções;
- h) Admitir ou suspender Sócios Coletivos;
- i) Admitir a inscrição condicional de Sócios Coletivos nos termos do número 4 do artigo 9º;
- j) Propor os Sócios de Mérito e Honorários;
- l) Admitir e desistir o pessoal necessário aos serviços da A.D.A.L;
- m) Estabelecer regras que permitam o bom funcionamento dos serviços e atividades;
- n) Aplicar a ação disciplinar sobre clubes filiados e dirigentes, delegados, atletas, técnicos ou outros indivíduos a eles ligados utilizando o Regulamento Disciplinar da F.P.A.



## ARTIGO 27.º Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar a A.D.A.L em actos oficiais;
- c) Autorizar o pagamento das despesas aprovadas em reunião de Direção;
- d) Resolver qualquer assunto imprevisto e urgente da Competência da Direção, dando-lhe disso conhecimento na primeira reunião;
- e) Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das Comissões nomeadas pela Direção;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de Actas e rubricar as respetivas folhas;
- g) Rubricar os livros de Tesouraria e de Secretaria;
- h) Assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo ou o Tesoureiro, segundo normas bancárias.

## ARTIGO 28.º Competência do Vice-Presidente Desportivo

Compete ao Vice-Presidente Desportivo:

- a) Programar toda a atividade administrativa em conjunto com o Conselho Técnico e com o Diretor-Técnico Regional;
- b) Elaborar mapas de provas, resultados e classificações;
- c) Controlar todas as inscrições;
- d) Elaborar um relatório anual sobre a atividade desportiva.

## ARTIGO 29.º Competência do Vice-Presidente Administrativo

Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) Programar toda a atividade administrativa;
- b) Elaborar um orçamento anual de receitas e despesas;
- c) Rubricar todos os livros de Tesouraria;
- d) Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- e) Elaborar um orçamento anual de receitas e despesas;
- f) Rubricar todos os livros de Tesouraria;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- h) Organizar e dirigir todos os serviços de Secretaria;
- i) Propor a admissão, substituição ou exclusão de pessoal de Secretaria;
- j) Elaborar o inventário fixo e móvel;
- l) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, o balanço anual;
- m) Elaborar um relatório anual sobre a actividade administrativa;
- n) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

## ARTIGO 30.º Competência do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Providenciar para que o expediente da A.D.A.L seja diariamente realizado;
- b) Providenciar para que o arquivo esteja em dia;
- c) Providenciar para que os ficheiros estejam atualizados;
- d) Lavrar as actas das reuniões d Direção;
- e) Dirigir os serviços de Secretaria no impedimento do Vice-Presidente Administrativo;
- f) Elaborar as requisições necessárias.



## ARTIGO 31.º Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter e guardar todos os valores da A.D.A.L;
- b) Depositar, à ordem da A.D.A.L, as suas receitas, num estabelecimento bancário;
- c) Escriturar as receitas e as despesas;
- e) Apresentar mensalmente, em reunião da Direção, o balancetesobre a situação financeira,
- f) Colaborar com o Vice-Presidente Administrativo na elaboração do balanço anual;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Presidente.

## ARTIGO 32.º Funcionamento

- 1- A Direção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que a análise e resolução urgente de um assunto a isso obrigue.
- 2- A convocatória é feita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo respetivo Presidente mas, a das reuniões ordinárias, será dispensada se, por decisão unanime dos seus elementos, for escolhida um dia e hora fixos;
- 3- A Direção pode aprovar um Regulamento de funcionamento próprio mas, na sua ausência, será dirigida nas suas reuniões pelo seu Presidente segundo as normas usualmente em vigor.

## ARTIGO 33.º Responsabilidade

- 1- Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões e actos das mesmas e individualmente pelos actos praticados no exercicio das respetivas funções ou de outras que lhe sejam confiadas.
- 2- A responsabilidade referida no número anterior cessa quando as decisões ou actos forem ratificados pela Assembleia Geral.
- 3- A justificação dos actos da Direção só é devida à Assembleia Geral e às entidades oficiais nos termos da lei geral.

## CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

### ARTIGO 34.º Definição e competência

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão a quem está confiada a ação de controlo da atividade da Direção na prossecução dos objetivos definidos pela A.D.A.L.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os actos da Direção;
  - b) Examinar as contas da A.D.A.L, pelo menos uma vez por trimestre;
  - c) Velar pelo cumprimento do orçamento;
  - d) Emitir parecer sobre o orçamento;
  - e) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Direção;
  - f) Emitir parecer sobre as propostas de alteração ao Estatuto ou ao Regulamento Geral;
  - g) Formular recomendações dirigidas á Direção;
  - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, se o julgar necessário.



## ARTIGO 35.º Composição

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos nos termos do presente Regulamento Geral;
- 2- O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois elementos;
- 3- Qualquer elemento que falte, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, nessa época, é considerado demitido por abandono e substituído no seu cargo nos termos do presente Regulamento Geral.

## ARTIGO 36.º Funcionamento

- 1- O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a análise de um assunto urgente a isso obrigue.
- 2- A convocatória das reuniões é feita pelo respetivo Presidente e deve ser acompanhada de cópia de documentos a analisar.
- 3- Compete à Assembleia Geral a destituição de qualquer elemento que falte, sem motivo justificativo, a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas por época.
- 4 – O elemento destituído é substituído no seu cargo nos termos do presente Regulamento Geral.

## CAPÍTULO VII Conselho Técnico

### ARTIGO 37.º Definição e competência

- 1- O Conselho Técnico é o órgão de planeamento e acompanhamento das provas organizadas pela A.D.A.L e é formado por indivíduos reconhecidamente conhecedores dos regulamentos das provas, e questões técnicas.
- 2- Compete ao Conselho Técnico:
  - a) Elaborar projetos de Regulamentos de Provas ou projetos de alteração aos existentes, no respeito pelo Estatuto e pelo Regulamento Geral da F.P.A.
  - b) Propor à Direção a atribuição de prémios aos atletas e clubes participantes nas provas organizadas pela A.D.A.L.
  - c) Aprovar as provas propostas para realização no Distrito, caso não exista Técnico Regional.
  - e) Apreçar e resolver os protestos na parte relativa à interpretação do Regulamento Geral de Competições.
  - f) Colaborar com a Direção, nomeadamente interpretando as Leis e dando pareceres sobre questões técnicas.
- 3- O Conselho Técnico deve exercer as suas funções em colaboração com o Diretor-Técnico Regional, caso ele exista.

### ARTIGO 38.º Composição

- 1- O Conselho Técnico é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos nos termos do presente Regulamento Geral.
- 2- O Conselho Técnico só pode funcionar com a presença de, pelo menos dois elementos.
- 3- Qualquer elemento que falte, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas ou ainda que não desempenhe as tarefas de que foi incumbido pelo conselho Técnico



é considerado demitido por abandono e substituído no seu cargo nos termos do presente Regulamento Geral.

## **ARTIGO 39.º Funcionamento**

- 1- O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por ano para elaborar uma proposta do Regulamento de provas da A.D.A.L. e extraordinariamente sempre que houver assuntos a tratar.
- 2- A convocatória das reuniões é feita pelo respectivo Presidente e deve referir a ordem de trabalhos.
- 3- O Conselho Técnico pode aprovar um Regulamento de funcionamento próprio mas, na sua ausência, será dirigido pelo seu Presidente segundo a normas usualmente em vigor.
- 4- As tarefas desempenhadas pelos elementos do Conselho Técnico fora das reuniões deverão ser homologadas pelo conselho logo que possível.

## **CAPÍTULO VIII Conselho Jurisdicional**

### **ARTIGO 40.º Definição e Competência**

- 1- O Conselho Jurisdicional é o órgão da A.D.A.L com competência contenciosa.
- 2- Compete ao Conselho Jurisdicional:
  - a) apreciar e decidir os recursos que lhe forem submetidos nos termos da legislação em vigor;
  - b) emitir parecer sobre propostas de alteração ao Estatuto e no Regulamento Geral;
  - c) emitir parecer, quando para tal for solicitado, sobre questão de interpretação dos Estatuto e do presente Regulamento;
  - d) emitir parecer sobre qualquer assunto a pedido de outro órgão da A.D.A.L.;
  - e) nomear Comissões de Inquérito para um completo esclarecimento de qualquer assunto em análise se o considerar necessário.

### **ARTIGO 41.º Composição**

- 1- O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente, um vice-presidente e um secretário sendo dois obrigatoriamente licenciados em Direito, eleitos nos termos do presente Regulamento Geral.
- 2- O Conselho Jurisdicional só pode funcionar com a presença de, pelo menos dois elementos.
- 3- Compete à Assembleia Geral a destituição de qualquer elemento que falte, sem motivo justificativo, a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas por época.
- 4 – O elemento destituído é substituído no seu cargo nos termos do presente Regulamento Geral.

### **ARTIGO 42.º Funcionamento**

- 1- O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que a análise de um assunto a isso o obrigue.
- 2- A convocação das reuniões é feita pelo respetivo Presidente por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer órgão da A.D.A.L..
- 3- O Conselho Jurisdicional pode aprovar um Regulamento de funcionamento próprio mas, na sua ausência, será dirigido pelo seu Presidente segundo normas usualmente em vigor.



## **CAPÍTULO IX**

### **Comissão Distrital de Juizes**

#### **ARTIGO 43.º Definição e Competência**

1- A definição e competência da Comissão de Juizes é gerida pelo Regulamento próprio do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Atletismo.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Finais**

#### **ARTIGO 44.º Alterações**

1- O âmbito da ação da A.D.A.L. só pode ser alterado ou limitado pelas entidades oficiais nos casos previstos na lei ou pela Assembleia Geral reunida expressamente para esse fim.

2- A alteração do Estatuto ou do presente Regulamento Geral só pode ser feita pela Assembleia Geral e reunião convocada expressamente para o efeito.

#### **ARTIGO 45.º Dissolução**

1- A dissolução da A.D.A.L. só pode ser determinada pelas entidades oficiais nos casos previstos na lei geral ou pela Assembleia Geral, reunida expressamente para esse fim, desde que essa resolução não tenha oposição de nenhum Sócio Coletivos presentes.

2- Em caso de dissolução a Assembleia Geral deve determinar o destino ao remanescente da A.D.A.L.

3- Na falta da determinação referida ao número anterior compete decidir à entidade oficial da tutela.

#### **Artigo 46º Data de Aprovação deste Regulamento**

1- Este Regulamento Geral da Associação Distrital de Atletismo de Leiria foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de Junho de 2019 estando em vigor a partir desta data.